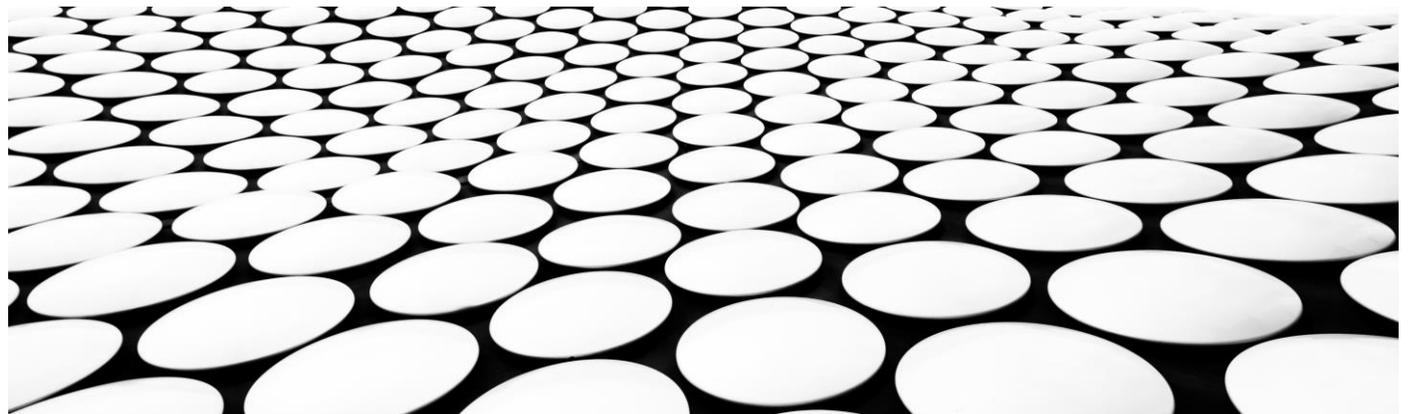

TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE SENTENÇA

E ACÓRDÃOS ELEITORAIS



Oficina 1
(continuação...)



UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

A doutrina e jurisprudência devem ser utilizadas para embasar teses complexas e controvertidas, **e não apenas para dar “corpo” a decisão.**

Exemplo: em uma AIJE, não é necessário citar uma decisão para elencar as hipóteses de cabimento clássicas da ação. É suficiente referenciar o art. 22 da LC 64/90.

ATENÇÃO: “Quanto à jurisprudência, deve-se distinguir aquela que serve de reforço da argumentação (aqui incluídas as súmulas de orientação) da jurisprudência sedimentada nos precedentes vinculantes (art. 927), que constituem norma jurídica e servirão de parâmetro para a valoração dos fatos. A súmula vinculante, o RE e o RESP julgado segundo a técnica dos recursos repetitivos, o IAC e o IRDR constituem exemplos de precedentes obrigatórios.” (DONIZETTI, Elpídio. *Redigindo a Sentença Cível, 8ª edição*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017, p. 33).

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência e da doutrina são fontes do direito, e devem ser citadas para embasar o livre conhecimento do magistrado. Por isso, são algumas dicas para escolher citações adequadas a este propósito:

1. Priorize a citação de entendimentos do TSE, para demonstrar que a instância responsável pela uniformização da legislação eleitoral entende daquela maneira. Além disso, se houver, inclua precedentes do Tribunal ao qual você está vinculado (no Maranhão, cite o entendimento do Maranhão).
2. Utilize, sempre que possível, precedentes atuais, dos últimos três anos. Opte pelos precedentes mais antigos caso sejam os paradigmas, definidores da controvérsia (*leading cases*).
3. Mesmo em questões processuais, prefira precedentes da Justiça Eleitoral àqueles da Justiça Comum (até porque, como sabemos, nem todos os artigos do CPC se aplicam ao processo eleitoral).

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

4. Muitas ementas são grandes demais e abordam em apenas poucos tópicos os argumentos que acrescentam à fundamentação da minuta. Por isso, realize recortes no julgado, marcos pelo símbolo “[...]”, e transcreva apenas a parte útil.

5. Evite colacionar inúmeros julgados idênticos. A indicação de até dois julgados (um do TSE e um do seu regional, por exemplo) são suficientes para embasar a fundamentação sem deixar a petição prolixa. Caso prefira, indique o número de outros precedentes similares por meio de notas de rodapé.

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

A palavra “jurisprudência” sempre é empregada como “conjunto de julgados” e não deve ser **flexionada**. Então, ao indicar no corpo da decisão o entendimento do TSE, por exemplo, escreva “veja a jurisprudência” e não “veja as jurisprudências”.

Além disso, o termo não deve ser empregado como sinônimo de julgado, decisão, sentença ou precedente.

Exemplos:

I) "Encontrei **uma jurisprudência** que veste como luva o caso concreto" (**errado**);

II) "Encontrei **um julgado (ou decisão, ou sentença, ou acórdão)** que veste como luva o caso concreto" (**correto**).

(COSTA, José Maria da. Jurisprudência ou jurisprudências?. **Portal Migalhas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/gramatigalhas/37426/jurisprudencia-ou-jurisprudencias>. Acesso em 23/04/2023.)

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DADOS NECESSÁRIOS PARA REFERENCIAR O JULGADO: No caso da citação de jurisprudência em decisões judiciais, documentos que não têm caráter acadêmico, não é necessário seguir o modelo de referência da ABNT. No entanto, **devem ser colocados, pelo menos, os dados imprescindíveis à identificação do julgado, seriam eles: órgão julgador, número do processo, tipo do documento, relator(a) e dados da fonte da publicação.**

EXEMPLOS:

TSE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060094093, Acórdão, Relator: Min. Raul Araujo Filho. DJE, Tomo 63, de 11/04/2023.

TSE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060088091, Acórdão, Relator: Min. Mauro Campbell Marques. DJE, Tomo 175, de 09/09/2022.

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

EXERCÍCIO

Referencie os exemplos:

0600735-61.2020.6.19.0093

REI nº 060073561 - BARRA DO PIRAÍ - RJ

Acórdão de 29/03/2022

Relator(a) Des. Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho

Publicação:

DJE - DJE, Tomo 93, Data 01/04/2022

TRE/RJ. REI nº 060073561, Acórdão, Relator: Des. Luiz Paulo da Silva Araujo Filho. DJE,

Tomo 93, de 01/04/2022.

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

EXERCÍCIO

Referencie os exemplos:

Documento 1:

0600362-93.2020.6.06.0092

AREspEI - Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060036293 - BAIXIO - CE

Acórdão de 16/03/2023

Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos

Publicação:

DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 49, Data 24/03/2023

TSE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060036293, Acórdão,

Relator: Min. Sergio Silveira Banhos. DJE, Tomo 49, de 24/03/2023.

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Qual a melhor forma de se realizar busca jurisprudencial?

Existem sites pagos de busca jurisprudencial, que se destacam pela facilidade da pesquisa simultânea em diferentes tribunais, bem como pela disponibilização da ementa pronta para a citação, isto é, com as devidas referências (ex: jusbrasil). No entanto, a Justiça Eleitoral tem um excelente site que já realiza esse tipo de serviço (<https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisoes/pesquisa-na-je-antiga>).

São algumas funcionalidades do site de busca da JE:

- Pesquisa, ao mesmo tempo, em todos os regionais e no TSE. Ainda, é possível a busca apenas em tribunais selecionais;
- Disponibilização da ementa para citação, com referências;
- Consulta ao interior teor;
- Consulta ao andamento processual;
- Listagem de processos relacionados.

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Monitoramento do sistema de pesquisa de jurisprudência.

Pesquisa Simultânea de Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais v1.1.4.17 Desativar

Explicações

Tribunal

Pesquisa Livre

e ou adj não prox \$ mesmo Incluir inteiro teor

Partes / Advogados

Classe Processual Núm

Relator(a)

Relator(a) designado(a)

Data

Ementa/Indexação

Legislação

ART

Tipo de decisão Acórdão Decisão Monocrática Re

TSE - Jurisprudência - Escolha o tribunal — Mozilla Firefox

https://sjurpesquisa.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/tribunais_html.jsp

Jurisprudência - Escolha o tribunal

<input type="checkbox"/> Marcar Todos	<input checked="" type="checkbox"/> Maranhão	<input type="checkbox"/> Rio Grande do Norte
<input checked="" type="checkbox"/> Tribunal Superior Eleitoral	<input type="checkbox"/> Mato Grosso	<input type="checkbox"/> Rio Grande do Sul
<input type="checkbox"/> Acre	<input type="checkbox"/> Mato Grosso do Sul	<input type="checkbox"/> Rondônia
<input type="checkbox"/> Alagoas	<input type="checkbox"/> Minas Gerais	<input type="checkbox"/> Roraima
<input type="checkbox"/> Amazonas	<input type="checkbox"/> Pará	<input type="checkbox"/> Santa Catarina
<input type="checkbox"/> Amapá	<input type="checkbox"/> Paraíba	<input type="checkbox"/> São Paulo
<input type="checkbox"/> Bahia	<input type="checkbox"/> Paraná	<input type="checkbox"/> Sergipe
<input type="checkbox"/> Ceará	<input type="checkbox"/> Pernambuco	<input type="checkbox"/> Tocantins
<input type="checkbox"/> Distrito Federal	<input type="checkbox"/> Piauí	
<input type="checkbox"/> Espírito Santo	<input type="checkbox"/> Rio de Janeiro	
<input type="checkbox"/> Goiás		

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

selecionar este documento

[Andamento processual](#) | [Inteiro teor](#) | [Imprimir/Salvar](#) | [Ementa sem formatação](#)

Documento 1:

0600386-87.2020.6.02.0010

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060038687 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

Acórdão de 09/03/2023

Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques

Relator(a) designado(a) Min. Sergio Silveira Banhos

Publicação:
DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 43, Data 17/03/2023

Ementa:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. AIJE. VEREADOR. COTA DE GÊNERO. FRAUDE. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. EXTINTO O FEITO NO TRE/AL. AUSÊNCIA DAS CANDIDATAS FICTÍCIAS NO POLO PASSIVO DA LIDE. DECADÊNCIA PARA INTEGRAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO E DETERMINAÇÃO DE RETORNO À CORTE DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA NO JULGAMENTO, ANALISANDO O MÉRITO DA AÇÃO.

1. O candidato Augusto Cesar Balbino de Albuquerque Tenório, propôs AIJE em desfavor de Sidiny Targino da Silva e José Carlos da Silva Guruba, candidatos eleitos ao cargo de vereador, no pleito de 2020, ao fundamento de fraude à cota de gênero (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997), consistente, segundo alegaram, nas candidaturas fictícias de Jéssica Roberta Freitas dos Santos Duarte e Maria Fabiana Silva Targino ao cargo de vereador, lançadas pelo PRTB, mesma agremiação dos investigados. Na primeira instância, a demanda foi julgada parcialmente procedente para cassar o diploma dos eleitos e invalidar todas as candidaturas elencadas no DRAP do mencionado partido.
2. O TRE/AL, com base na interpretação que o TSE conferiu aos julgados desta Corte Superior nos autos dos AgR-REspes nºs 684-80/MT e 685-65/MT, extinguiu o feito, uma vez que nele não constam no polo passivo as supostas candidatas fictícias - condição que, no entendimento da Corte local, é imprescindível para a constituição e o

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Monitoramento do sistema de pesquisa de jurisprudência.

Advogado(a): ALLAN DELUN DOMINGOS DA SILVA
Advogado(a): LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES
Advogado(a): FELIPE REBELO DE LIMA
Advogado(a): DOUGLAS LOPES PINTO
Advogado(a): LUCAS TOLEDO SOARES MENDONCA ROCHA
Advogado(a): RENATA BENAMOR RYTHOLZ

Referência Legislativa:

LEG.: Federal LEI ORDINÁRIA Nº.: 9504 Ano: 1997 (LEL - Lei Eleitoral - Normas para as Eleições)
Art.: 10 Par.: 3

LEG.: Federal LEI ORDINÁRIA Nº.: 13105 Ano: 2015 (CPC - Código de Processo Civil)
Art.: 114
Art.: 115 Inc.: 1

Decisões no mesmo sentido:

Precedente: RO-El Nº 060303063 (RO-El) - DF, Ac. DE 10/06/2021, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques [Inteiro Teor](#)

Precedente: RESPE Nº 68480 (AgR-REspe) - MT, Ac. DE 28/05/2020, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Relator(a) designado(a) Min. Luís Roberto Barroso [Inteiro Teor](#)

Precedente: RESPE Nº 68565 (AgR-REspe) - MT, Ac. DE 28/05/2020, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Relator(a) designado(a) Min. Luís Roberto Barroso [Inteiro Teor](#)

Observação:

(15 fls.)

Eleições 2020

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

A utilização de conectivos para o aprimoramento da busca

- e **Todas as palavras** ligadas pelo operador "e" devem estar necessariamente contidas no documento. Exemplo: direitos e humanos. O "e" é o operador padrão da ferramenta de pesquisa de jurisprudência. Portanto, quando a expressão de busca é composta por mais de uma palavra, pressupõe-se que todas elas devam aparecer no documento.
- ou O operador "ou" é empregado para pesquisar **palavras alternativas**. Ao utilizá-lo, o usuário indica que basta que uma das palavras esteja presente no documento. Exemplo: droga ou entorpecente.
- não O operador "não" tem a função de **descartar documentos** que contenham determinadas palavras. Para tanto, deve-se posicionar o operador imediatamente antes da palavra que se pretende excluir. Exemplo: prisão não preventiva.
- () Nada impede que o usuário utilize vários operadores distintos, de forma simultânea, numa mesma expressão de busca. Nesse caso, os parênteses servem para especificar a **ordem de execução das operações**: as contidas dentro dos parênteses possuem prioridade. Exemplo: (extradição não china) ou (exequatur não STJ).
- "" As aspas duplas se destinam à realização de pesquisa nos **exatos termos** e na **exata ordem** indicados na expressão de busca. Assim, quando o usuário isola palavras entre aspas, ele sinaliza não ter interesse em documentos nos quais as palavras apareçam de forma dispersa ou em ordem diferente da especificada. Exemplo: "direito à busca da felicidade". Além disso, as aspas duplas servem para anular o efeito dos demais operadores. Exemplo: princípio da "não" culpabilidade.

(Fonte:

https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaPesquisaGeralNovoPortal&pagina=Dicas_de_pesquisa)

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DOCTRINA (algumas dicas):

1. Evite utilizar edições muito antigas dos livros citados. A única exceção para isso são os livros clássicos que não foram atualizados. Aqui, a aplicação da regra dos 3 anos também é um bom parâmetro.
2. Não há a necessidade de se iniciar a citação fazendo inúmeras congratulações ao autor do texto. Substitua o “com base no escólio do colendo professor e doutrinador José Jairo Gomes” por “Conforme ensina o professor José Jairo Gomes”. **Lembre-se: escreva as suas minutas tendo a simplicidade e a concisão como norte.**
3. Para os servidores(as) e magistrados(as) lotados na sede do TRE: visitem a biblioteca e, sempre que possível, indiquem obras novas para compra.

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DOCTRINA (algumas dicas):

4. Muitos tribunais já fornecem acesso a bibliotecas on-line. Essa é uma excelente ferramenta para se ter acesso a livros e artigos atuais e de modo instantâneo (Ex: minha biblioteca; biblioteca Fórum).
5. Existem portais com conteúdo jurídico de excelente qualidade na internet, ainda que não se trate de periódicos acadêmicos (ex: CONJUR, JOTA e MIGALHAS). Fique à vontade para citá-los!
6. Explore as publicações das revistas das EJES.

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DADOS PARA REFERENCIAR OS TEXTOS A SEREM CITADOS

Para uma melhor padronização das citações bibliográficas, é possível realizar as citações conforme as normas da ABNT:

PARA A CITAÇÃO DE LIVROS: SOBRENOME, Nome. **Título**. Edição (a partir da 2ª). Cidade: Editora, ano de publicação. (Exemplo: MENDES, Anna Paula Oliveira. **O abuso do poder no direito eleitoral**: uma necessária revisitação ao instituto. Belo Horizonte: Fórum, 2022.)

PARA A CITAÇÃO DE SITE: SOBRENOME, Nome. Título da matéria. **Nome do site**, ano. Disponível em: <URL>. Acesso em: dia, mês e ano. (Exemplo: MENDES, Anna Paula Oliveira. As candidaturas avulsas no Brasil: uma definição para a questão. **JOTA**, 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-candidaturas-avulsas-no-brasil-uma-definicao-para-a-questao-23012020>. Acesso em: 23 abr. 2023.)

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

REGRAS PARA A FORMATAÇÃO DA CITAÇÃO:

CITAÇÃO CURTA (até três linhas): deve ser inserida no texto, entre aspas.

ATENÇÃO: na citação de trecho, **deve ser indicado o número da página.**

Exemplo: Acerca da maior propagação de discursos extremistas nas redes sociais, Giuliano da Empoli afirma que “a indignação, o medo, o preconceito, o insulto, a polêmica racista ou de gênero se propagam nas telas e proporcionam muito mais atenção e engajamento que os debates enfadonhos da velha política.” (EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2022, p. 88).

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

CITAÇÃO LONGA (mais de 3 linhas): deve ser formado um parágrafo distinto, com recuo.

Exemplo: Em “Engenheiros do Caos”, a ideia de que as redes sociais impulsionam a divisão da sociedade com base em visões diferentes de mundo é sintetizada da seguinte forma:

Segundo a sabedoria popular, para se entender seria necessário “colocar-se no lugar do outro”, mas na realidade dos algoritmos essa operação se tornou impossível. Cada um marcha dentro da sua própria bolha, no interior da qual certas vozes se fazem ouvir mais do que outras e alguns fatos existem mais do que outros. E nós não temos nenhuma possibilidade de sair disso, e menos ainda de trocar com outra pessoa. “Nós parecemos loucos uns para os outros”, diz Jaron Lanier, e é verdade. (EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2022. p. 175).

ATENÇÃO: de acordo com a ABNT, nas citações longas há a necessidade de formatação diferenciada (fonte tamanho 10 e espaçamento simples). No entanto, não há razão para se observar tamanho rigor nas decisões judiciais, o que poderia dificultar a leitura.

UTILIZAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

EXERCÍCIO: Referencie a obra abaixo



OSORIO, Aline. **Direito eleitoral e liberdade de expressão.** 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

USO DA NORMA CULTA DA LÍNGUA PORTUGUESA

A escrita jurídica está permeada por inúmeros vícios no uso da norma culta da língua portuguesa. Em caso de dúvidas, você pode e deve recorrer a materiais de qualidade para sanar essas questões, como o Manual de Redação da Presidência da República (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>) e o Manual de Comunicação da SECOM: (<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/redacao-e-estilo>).

Nesse espaço, vamos ter atenção aos mais recorrentes:

USO DA NORMA CULTA DA LÍNGUA PORTUGUESA

EXEMPLO 1: Trata-se de representação ajuizada por **JOÃO DAS COUVES**, candidato a Prefeito pelo Município de Petrópolis, em face de **ZEZINHO**, postulante a Vereador, pela prática de propaganda eleitoral irregular, em violação ao art. 37 da Lei 9.504/97.

- **Cargos, funções, profissões e formas de tratamento devem ser grafados em letras minúsculas.** Exemplos: relator, juiz, promotor, conselheiro, auditor, deputado, ministro, prefeito.
- **Legislação conhecida pelo nome, legislação numerada e processo numerado devem ser grafados em letra maiúscula.** Exemplos: Lei das inelegibilidades, Lei nº 9.504/97 e Processo nº 00001-05
- **País, município e estados apenas devem ser grafados com letra maiúscula em substituição a seus respectivos entes.** Exemplos: O município de Vitória possui muitas creches. Esse benefício foi alcançado pelo Município graças aos seus conselhos atuantes.

Obs: estado ainda pode ser grafado em letra maiúscula quando tiver o significado de nação com estrutura própria e organização política, ou conjunto das estruturas institucionais que asseguram a ordem e o controle de uma nação (Ex: *Estado brasileiro, chefe de Estado, ministro de Estado*).

USO DA NORMA CULTA DA LÍNGUA PORTUGUESA

- **Use inicial maiúscula em Judiciário** **Judiciários**, quando se referir ao Poder Judiciário. Também são grafadas com iniciais maiúsculas as formas **Poder Judiciário**, **Poderes Judiciários**, **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**. **Poder e Poderes (em referência a um dos Poderes da República) têm inicial maiúscula.** (Ex: Paim aponta, porém, diferenças entre a lei destinada aos Judiciários estaduais e a dirigida à Justiça Federal.)

USO DA NORMA CULTA DA LÍNGUA PORTUGUESA

EXEMPLO 2: O postulante visa a aprovação das contas.

O verbo visar, no sentido de pretender, é transitivo indireto, regendo a preposição “a”. Portanto, a grafia correta seria “o postulante visa à aprovação das contas”.

EXEMPLO 3: No que pertine aos fatos, o réu alegou não ter realizado os atos de propaganda descritos.

É bastante comum, na linguagem jurídica, a criação de expressões, geralmente ocorre com o propósito de evitar a repetição de palavras no texto. No entanto, o seu uso indevido pode gerar o empobrecimento do idioma. **É errado o uso da expressão "no que pertine", pois o verbo pertinir é inexistente no nosso idioma.**